



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTRATO Nº 04/2026-SGM

PROCESSO N.º: 6011.2025/0004046-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO –

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL / SECRETARIA EXECUTIVA DE
PROJETOS ESTRATÉGICOS

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA ÁREA DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NECA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de curso de capacitação geral para orientar e qualificar o acolhimento de casos de violência contra a criança e adolescente e de capacitação específica sobre a escuta especializada, conforme termo de Referência e Plano de Trabalho.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

NOTA DE EMPENHO N.º: 15.567/2026

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.131.4028.2.389.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 04/2026-SGM

Pelo presente, de um lado, A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, senhora **TARSI AMARAL FABRE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NECA**, com sede a Rua Tupi, 397 - conjunto 94 - Santa Cecília - São Paulo/SP- CEP 01233-001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.297.923/0001-04, representada neste ato, por sua Diretora Presidente, Senhora **DAYSE CÉSAR FRANCO BERNARDI**, conforme documento probatório, com fundamento no que dispõe a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e Decreto 63.518 de 25 de junho de 2024, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e elaboração de conteúdo para a capacitação geral e específica sobre escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme previsto no Decreto Municipal nº 63.518/2024.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência (145405617) e no Plano de Trabalho (145405894), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais).

2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão incluídos no preço, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

2.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº: 15.567/2026, onerando a dotação orçamentária 11.20.04.131.4028.2.389.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de **210 (duzentos e dez) dias**, contados à partir da ordem de início.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



São responsabilidades da **CONTRATADA**:

4.1. o pagamento de todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas e impostos, contribuições, encargos sociais e trabalhistas, indenizações, vales-transportes, vales alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração, além de responsabilizar-se pela observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra risco de acidentes do trabalho, e outras providências e obrigações necessárias;

4.2. Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento, em especial:

a) Produzir o conteúdo em consonância compatível com a hospedagem em plataforma Moodle (visando inserção nas plataformas da Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo - EMASP);

b) Levantar materiais de apoio, obrigatórios e complementares, para os cursos em formatos diversos, conforme a necessidade e pertinência (formatos sugeridos: texto, áudio/podcast, vídeos, animações), responsabilizando-se por toda a autorização necessária para sua utilização, quando pertinente;

c) Produzir avaliações sobre o conteúdo em formato de texto (ao menos uma por módulo), e questões de múltipla escolha e/ou verdadeiro ou falso;

d) Produzir identidade visual/ilustrações para divulgação do curso em formato aberto, seguindo o padrão indicado pela contratante;

e) Acompanhar a subida - Entregar todo os materiais elaborados e os conteúdos em formato aberto e fechado.

4.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta aprovada, necessários ao perfeito cumprimento das condições contratadas;

4.4. Colocar à disposição da Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;

4.5. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

4.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos

4.7. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;

4.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante durante a vigência do contrato;

4.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



legalmente;

4.10. Assegurar a mão de obra adequada aos serviços a serem executados, selecionando e qualificando rigorosamente seus empregados;

4.11. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

4.12. Assegurar a prestação do serviço contratado, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.).

4.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, se o caso;

4.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

4.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório;

4.16. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive, se o caso, quanto à exigência do uso e ao fornecimento dos equipamentos de proteção individuais e coletivos;

4.17. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo fornecimento de alimentação e transporte para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com a Contratante;

4.18. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados na execução do serviço, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso;

4.19. Fornecer os recursos didático-pedagógicos, conforme descrito, e certificados para todos os participantes;

4.20. Participar de reunião, na forma presencial ou virtual, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas após solicitação oficial, para definição do escopo da capacitação;

4.21. Enviar o escopo da formação para aprovação da Contratante em até 5 (cinco) dias úteis;

4.22. Proceder com o início das atividades em até 15 (quinze) dias úteis após aprovação do escopo do curso;

4.23. Garantir a qualidade dos instrutores bem como o cumprimento de todo conteúdo programático;

4.24. Disponibilizar, aos participantes e instrutores, questionário sobre o desenvolvimento das atividades, dos conteúdos, forma de abordagem e demais quesitos que sejam importantes para uma avaliação total, incluindo sugestões e críticas;



- 4.25.** Possuir todas as certidões de regularidades: Fiscal, Trabalhista, Tributária, Não Tributária, Previdenciária e FGTS nas respectivas esferas Federal, Estadual e Municipal; durante todo o período de execução do objeto;
- 4.26.** Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da contratação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 4.27.** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, empregando pessoal tecnicamente qualificado, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguro contra acidentes e outras despesas concernentes à execução, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante;
- 4.28.** Responsabilizar-se pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos, causado à Contratante ou a terceiros na execução do contrato, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamento;
- 4.29.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.30.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.31.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado;
- 4.32.** Informar à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios;
- 4.33.** Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da Contratante;
- 4.34.** Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- 4.35.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho que resultarem vítimas;
- 4.36.** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente relacionada ao serviço contratado;
- 4.37.** Ao final, a Contratada elaborará relatório final, em que deve quantificar e analisar qualitativamente os questionários preenchidos pelos instrutores e participantes;
- 4.38.** A Contratada deverá indicar a Contratante, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do serviço objeto do presente, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário;



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** São obrigações da CONTRATANTE: Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 5.2.** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 5.3.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 5.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.6.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.7.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou reparos nos serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência;
- 5.8.** Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção, desde que acompanhada de relatório de execução dos serviços prestados elaborado pelo fiscal do contrato e os comprovantes de pagamentos das remunerações da mão de obra e dos encargos sociais e trabalhistas;
- 5.9.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 5.10** Proceder a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, condição indispensável para sua validade e eficácia.
- 5.11.** Comunicar a Contratada, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 5.12.** Comunicar à Contratada, as alterações que entender necessárias à realização do objeto do contratado.
- 5.13.** Indicar formalmente o gestor/fiscal para acompanhamento da execução Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada



nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.2. Ocorrendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

6.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes;

6.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes



contraentes.

7.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

8.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

8.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.4. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item neste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

9.5. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

9.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

9.7. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.



- 9.8.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 9.9.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 9.10.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 9.11.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.12.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 9.13.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.14.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 9.15.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: rgambi@PREFEITURA.SP.GOV.BR;

CONTRATADA: gestao@neca.org.br;

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão



obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

QUANTO À LGPD

11.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) regulamentada pelo Decreto Municipal 59.767 de 15 de setembro de 2020, na hipótese de, em razão do contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos parágrafos subsequentes.

11.2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.

11.3. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e por escrito do **CONTRATANTE** ou por ordem de autoridade judicial. Nesse último caso, fica condicionado informar ao **CONTRATANTE** dentro de 24 horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando então a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação ao **CONTRATANTE**.

11.4. Não colocar o **CONTRATANTE** em situação de violação da LGPD.

11.5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.

11.6. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.

11.7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

11.8. Cessar o tratamento de dados pessoal realizado com base no contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

11.9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 04/2026-SGM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2026.

TARSILO AMARAL FABRE
CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

DAYSE CESAR FRANCO
BERNARDI:02158782803

Assinado de forma digital por DAYSE CESAR FRANCO
BERNARDI:02158782803
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=08936054000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=DAYSE CESAR
FRANCO BERNARDI:02158782803
Dados: 2026.02.11 16:21:33 -03'00'

DAYSE CÉSAR FRANCO BERNARDI

DIRETORA PRESIDENTE

**ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA ÁREA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - NECA**

TESTEMUNHAS:

Isabelly

Isabelly Vitoria S. Silva
SGM/CAF/DCLC
Assessora

Larissa Piroti Dias Ferreira
RF: 951.868-1
Assessora I